



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Sertânia, 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Saúde: Abertura de Processo Licitatório/Dispensa Emergencial

Assunto: Medicamentos em Caráter Emergencial.

Ref.: Aquisição de Medicamentos em Caráter Emergencial.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem por objetivo atender aos requisitos legais para contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, quando a demora no processo licitatório regular possa comprometer a segurança de pessoas, bens, serviços ou a continuidade de Secretaria de Saúde essenciais. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

Quanto ao enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do artigo 75, VIII, da Lei de Licitações, assim leciona o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a



segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Para além, ressalta-se que, nos casos relacionados pela legislação, deve-se considerar a discricionariedade da Administração Pública acerca da dispensa ou não do certame, devendo prevalecer, sempre, o interesse público. Nesse cenário, para Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

No caso do Município de Sertânia, a situação emergencial é diretamente decorrente da transição governamental em curso, agravada pela ausência de informações e documentos indispensáveis à continuidade administrativa. A anterior gestão municipal, deixou de fornecer, de forma tempestiva e integral, as informações solicitadas pela equipe de transição, inviabilizando a elaboração de planejamentos técnicos e financeiros necessários para a condução de processos licitatórios prévios à nova gestão.

Essa omissão administrativa compromete a continuidade de diversos serviços essenciais da Secretaria de Saúde, expondo a população de Sertânia a riscos imediatos, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura. Assim, a contratação direta torna-se imprescindível para atender às demandas emergenciais enquanto são realizados os procedimentos administrativos regulares para restabelecer a normalidade dos serviços.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Medicamentos em Caráter Emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL



A emergência administrativa enfrentada pelo Município de Sertânia caracteriza-se pela:

1. Inexistência de Planejamento Prévio: A falta de informações detalhadas e tempestivas por parte da gestão anterior inviabilizou a identificação precisa das demandas municipais e a realização de licitações regulares para suprir as necessidades essenciais.
2. Risco Imediato à Continuidade dos Secretaria de Saúde: A ausência de insumos básicos, materiais e serviços coloca em risco o funcionamento de setores vitais, como: Saúde Pública: Falta de medicamentos;

Esses fatores tornam impossível aguardar os prazos exigidos para o trâmite completo de processos licitatórios, impondo a necessidade de adoção de medidas excepcionais e imediatas para evitar danos irreparáveis.

4. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante da grave situação enfrentada pelo Município de Sertânia, agravada pela omissão da gestão anterior e pelo iminente risco à continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde essenciais, justifica-se plenamente a dispensa de licitação para contratações emergenciais.

As medidas adotadas visam garantir que a população não sofra prejuízos pela descontinuidade de serviços essenciais, sendo essas contratações de caráter transitório, estritamente necessárias para assegurar a estabilidade inicial da nova gestão e resguardar o interesse público.

Por fim, determina-se que a presente justificativa, acompanhada de todos os documentos pertinentes, seja publicada em conformidade com o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo total transparência e conformidade legal.

Estima-se o valor global da contratação em, no máximo, R\$ 1.118.811,33 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e onze reais e trinta e três centavos)

Seguem em anexo Termo de Referência, Levantamento de Preço encaminhado pela Diretoria do Hospital e Setor de Farmacêutico. Segue também Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Luana Alves Cordeiro Nogueira
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde